

Of. n.º 092/2012

Guaporé, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº 08/2012, que FIXA OS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR PARA LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valter Luis Mann
Secretário da Mesa Diretora

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antonio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 08/2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Artigo 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Parágrafo Único: No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao numero de meses, transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Artigo 3º Os subsídios dos Vereadores de que trata o artigo 1º e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 4º Os subsídios e representação previstos nos artigos 1º e 2º serão pagos durante os 12 meses do ano, sendo vedado qualquer pagamento a título de 13º salário ou gratificação natalina, também não serão remuneradas Sessões Extraordinárias.

Artigo 5º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de $\frac{1}{4}$ no subsídio por Sessão.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos Orçamentos do exercício financeiro de 2013 e seguintes.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, em

Guaporé, 17 de agosto de 2012.

MENSAGEM Nº 08/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 08/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei legislativa em anexo, estamos propondo a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2013/2016, de acordo com o art. 28, III da Lei Orgânica Municipal; art. 37, XI; 39 e § 4º da Constituição Federal de 1988.

À consideração dos Senhores Vereadores.